



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Requisitante	Diretoria de Suprimentos
Responsável pela Demanda	Rogéria Almeida Franco Moret
Matrícula	022/PL

1. Objeto/ Descrição

Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema informatizado de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, e contratações firmadas por órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, em atendimento a Diretoria de Suprimentos.

2. Tipo do Objeto

- () Serviço não continuado
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço de Tecnologia da Informação não continuado
(X) Serviço de Tecnologia da Informação continuado
() Material de consumo
() Material permanente / equipamento / equipamento de TI

PROT N° 0030/2024
Em, 22 / 07 / 2024

Elsy Myrian Pantoja
Diretora de Protocolo

Port. N° 024/2023

3. Quantidades estimadas

A quantidade foi estimada tomando-se por base as contratações anteriores, conforme cópia de contrato em anexo.

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema informatizado de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, e contratações firmadas por órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, em atendimento a Diretoria de Suprimentos.	27480	Serviço	01

4. Justificativa da necessidade da contratação.

A avaliação do custo da prestação de serviço do objeto constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contrato, pois a fase de pesquisa de mercado implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo, nos sistemas oficiais do governo e em diversos sites da administração pública, e para tal, é necessário que tenhamos acessos a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo assim, agilidade aos procedimentos da contratação, e atendendo aos princípios da economicidade, da moralidade, bem como todos os princípios que norteiam a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, Instruções Normativas e Decretos.

5. Prazo de execução/necessidade de contrato ou não

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato.

6. O objeto a ser adquirido está previsto no Plano Anual de Compras?

(X) Sim () Não

Se não estiver previsto deverá justificar o motivo e fazer a inclusão



7. Dotação Orçamentária

Programa de Trabalho: 01.031.0202.2.904

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

8. Informações adicionais

Cumpre-me informar, que a Câmara Municipal já possui contrato com a NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, que fornece 01 (uma) assinatura para consulta on-line de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, denominada BANCO DE PREÇOS, com término em 02 de abril de 2024, conforme contrato e documentações, em anexo.

9. Anexos

- Cópia do Contrato nº 04/2023 – Firmado com a NP Tecnologia e Gestão de Dados;
- Cópia da Documentação encaminhada pela NP Tecnologia e Gestão de Dados, comprovando que a plataforma "Banco de Preços", possui a comprovação de exclusividade na forma do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.
- Proposta de preço.

Responsável pela Formalização da Demanda

Nome: Rogéria Almeida Franco Moret

Função: Diretora de Suprimentos

Matrícula: 022/PL

Casimiro de Abreu, 19 de janeiro de 2024.

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 04/2023



MCCCXVII
Publicada no Jornal
G. M. Casimiro de Abreu
Edição nº - de 14/03/2023
Em 14/03/2023

Contrato nº 04/2023 referente a assinatura anual do Sistema de Banco de Preços, que entre si fazem a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu e a firma NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, objeto da Dispensa de Licitação no processo nº 0182/2023, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.084/0001-43, estabelecida na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada **CÂMARA**, representada neste ato pelo seu Presidente, o Vereador **VICTOR FERREIRA VARELA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 126879519 – Detran/RJ, CPF nº 097.724.387-71, residente e domiciliado a Rua Desejos, nº 1000 – Vila Nova – Barra de São João – Casimiro de Abreu – RJ, e, de outro lado à firma **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Izabel a Redentora, nº 2356 – sala 117 – Edifício Loewen, Bairro Centro – São José dos Pinhais – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95; aqui denominada **CONTRATADA**, representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 0182/2023 e do consequente procedimento de Dispensa de Licitação, com base no que dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEU FORNECIMENTO

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entende-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no instrumento. **Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Apresentada**, estando ambos vinculados de forma total e plena, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao processo de dispensa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, por força do presente contrato, se obriga a fornecer o acesso mediante assinatura anual do Sistema de Banco de Preços – Ferramenta de pesquisa, elaboração de especificações técnicas, elaboração de termo de referência, consolidações e comparações de preços praticados pela Administração Pública, destinado a atender à Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, no que se refere à elaboração de procedimentos licitatórios, observadas as especificações e a descrições estabelecidas na proposta apresentada no processo administrativo nº 0182/2023, a contar da data de autorização de uso do Sistema de Banco de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O acesso obedecerá fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração ou constantes do processo e seus respectivos Anexos.

Parágrafo Terceiro – O acesso fornecido pela empresa contratada obedecerá fiel e integralmente:

- I - Atenderá a **CÂMARA** de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, os serviços do objeto deste processo;
- II - Atenderá a **CÂMARA**, no prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da emissão do Termo de Autorização, com o(s) item(ns) contratado(s) e nos padrões estabelecidos, sem quaisquer ônus para a Contratante;

Parágrafo Quarto – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO QUE COMPÕE O CONTRATO

O Serviço a ser executado pela CONTRATADA, após a solicitação da CÂMARA, será o discriminado abaixo:

UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Unid	01	BANCO DE PREÇOS.	R\$ 11.580,00	R\$ 11.580,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo acesso ao Sistema, a **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA** o valor único de R\$ 11.580,00 (Onze mil quinhentos e oitenta reais), de acordo com a Proposta da empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em uma única parcela, após a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, que deverá ser devidamente conferida e atestada por 02 (dois) servidores da **CÂMARA**, que não o ordenador da despesa, posteriormente encaminhada para pagamento, em até 10 (dez) dias úteis, sendo processado em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo – O pagamento não será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado, quando em favor de pessoa jurídica, através de ordem bancária, depositada em conta corrente, devendo a empresa indicar o banco, agência bancária e o número de sua conta corrente para o devido pagamento, salientando que as despesas relativas a tarifas bancárias serão descontadas do valor a ser pago para posterior repasse à instituição financeira.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços dos itens, objeto do Contrato, permanecerão irreeajustáveis pelo período de 01 (um) ano. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais autorizados pelo órgão regulador, obedecendo à legislação em vigor, e em especial ao disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respeitando a Dotação Orçamentária e aplicando-se no que couber a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de 03 de abril do corrente ano, pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da **CÂMARA**, ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

Parágrafo Único – Ao final do prazo contratual, não caberá à **CONTRATADA** o direito de exigir o pagamento dos itens que porventura não vier(em) a ser solicitado(s) pela **CÂMARA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade da Sra. Rogéria Almeida Franco Moret, Técnica Legislativa, servidora

2



**CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU**



Procuradoria Jurídica

designada pela **CÂMARA**, o qual fica desde já autorizada a representá-la em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria de fornecimento.

Parágrafo Único - A existência e atuação da fiscalização da **CÂMARA** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Constituem obrigações da **CÂMARA** o cumprimento no disposto deste Contrato, efetuado, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo Primeiro - Cabe à **CÂMARA**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do serviço e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - Notificar à **CONTRATADA** acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - A **CÂMARA** obriga-se a notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção ou penalidade.

Parágrafo Quarto - Cabe à **CÂMARA** indicar o responsável pela Fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição do item do objeto que não apresentar condições de ser utilizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CÂMARA** e a terceiros, em consequência da execução do serviço, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **CÂMARA** ou a terceiros, provenientes do fornecimento do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários ao fornecimento contratado, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o objetivo prontamente, nos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o serviço de má qualidade, efetuando a troca imediatamente, caso seja constatada a impossibilidade de uso e/ ou manuseio do produto.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à **CÂMARA** ou a terceiros.

Parágrafo Quinto - A **CÂMARA** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato,



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU



Procuradoria Jurídica

bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Sexto - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes neste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Cabe à **CONTRATADA** comunicar com antecedência à **CÂMARA** a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 01.031.0202, Elemento de Despesa 3.3.90.40.00.00.00.00. – Serviços de Tecnologia da Informação, integrantes do Orçamento da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, para o corrente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início dos fornecimentos parcelados;
- V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento assim como a de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- IX – A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII – A supressão, por parte da administração de compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização, pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica



- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DAS MULTAS

Poderá a Administração pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das preconizadas em Lei:

- a) Advertência (art. 87, Inciso I da Lei 8.666/93);
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado (Artigo 86 da Lei 8.666/93), aplicado sobre o valor do objeto contratado, a juízo da Administração até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- c) Suspensão do direito de participar em licitações e contratar com a Administração pelo período não superior a 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública (art. 87, Inciso IV da Lei 8.666/93).
- e) A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – Incorrerá na mesma pena prevista na subcláusula anterior a empresa que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução da contratação.

Parágrafo Segundo - Se o valor da multa não for pago mediante recolhimento através de DARF, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro – Dos atos que aplicarem as penalidades previstas nas alíneas a, b e c, desta cláusula, caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato e, da penalidade prevista na alínea d, caberá pedido de reconsideração no prazo 5 (cinco) dias úteis, conforme disposição do art. 109, inciso I, alínea f da Lei 8.666/93, respectivamente.

Parágrafo Quarto – As multas previstas são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior ou de responsabilidade da **CÂMARA**.

Parágrafo Sexto – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas à **CÂMARA** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do objeto contratado decorrer:

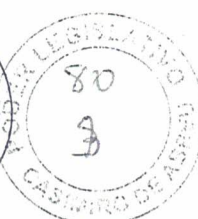
- a) Calamidade Pública;

5



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica



- b) De outros que se enquadram no Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial da **CÂMARA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA** relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU** e a **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu/RJ, 09 de março de 2023.

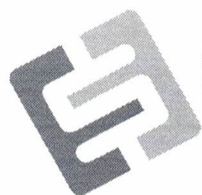

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Victor Ferreira Varela - Presidente


NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 073.868.292-79

2.  _____ CPF: 111 408 168 02



**BANCO
DE PREÇOS**



PROPOSTA **VERSÃO PLUS**

Curitiba - 12 de Janeiro de 2024
ALANA KETLIN MORAES LEITE
Consultor(a) Comercial

A/C: ROGERIA ALMEIDA FRANCO MORET
CAMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Proposta nº 1.277/2.024
Válida até 12 de Março de 2024

O QUE É O BANCO DE PREÇOS?

O Banco de Preços é uma ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos há **mais de 12 anos**, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle.

EM QUAIS ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA O BANCO DE PREÇOS PODE SER UTILIZADO?

- Pesquisa de preços.
- Especificação de objetos.
- Elaboração do Termo de Referência.
- Análise e julgamento de propostas.
- Justificativa de licitações exclusivas ME/EPP.
- Negociação de preços.
- Comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos.
- Revisões de preços.
- Gestão e fiscalização de contratos - Manutenção de economicidade.
- Verificação de inidoneidade de fornecedores.
- Justificativa de preços.



POR QUE O BANCO DE PREÇOS É UTILIZADO POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EM TODO O PAÍS?

Por que o seu uso representa a realidade dos preços e por atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como a legislação Lei 14.133/21, Lei 8.666/93, IN 73/2020, IN 65/21, Normativos do Sistema S, Estatais entre outros Decretos e Acórdãos do TCU.

Além de possuímos **A MAIOR BASE DE PREÇOS PÚBLICOS DO BRASIL** com mais de **255 milhões de preços para consulta em mais de 2.262 fontes**, possibilitando assim a formação de uma **CESTA DE PREÇOS**, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme **Acórdão nº 1875/21-Plenário - Tribunal De Contas Da União**

★ FUNCIONALIDADES

🕒 ATUALIZAÇÃO DIÁRIA

📊 Base de Dados

Preços do Compras Governamentais	✓
Preços de outros entes públicos	830 fontes
Preços de sites de domínio amplo	1500 sites
Cotação direta com fornecedores cadastrados na base	✓
Preços Notas Fiscais <i>Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021</i>	20 fontes
Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED	✓
Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de OBRAS)	✓
Tabela SETOP (Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG)	✓
Tabela SEINFRA (Sec. de Infraestrutura Urbana)	✓
Banco de Preços da Saúde	✓
Preços para compor a planilha de terceirização	✓
Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores	✓
Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor	✓
Resultado de Dispensa e Inexigibilidade	✓
Histórico de preços dos últimos 10 anos	✓

✂ Recursos Adicionais

Fórmulas de cálculo	28 opções
Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos	✓
Cotação com vários itens - lote	✓
Cálculo automático do valor unitário x quantidade	✓
Detalhamento de propostas e lances do Pregão	✓
Seleção de preços manualmente	✓
Histórico de vendas do fornecedor	✓
Todas as pesquisas realizadas ficam salvas	✓
Sugestão de preços	✓
Filtro de busca inteligente	✓
Importação de Planilhas com diversos itens	✓
Mapa estratégico de compras	✓
Declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP	✓
Banco de Penalidades	✓
Painel de Negociação	✓
Consulta ARP e IRP - Registro de Preços	✓
Certidões	✓
Análise da cotação - Check List	✓
Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN 73/2020	✓
Acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API	✓

🔍 Seleção / Filtros

Pesquisa textual/detalhamento do objeto	✓
Filtro por CATMAT / CATSER	✓
Filtro Setorial	✓
Filtro por Cidade	✓
Filtro por Região	✓
Filtro por Marca	✓
Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis / Atas de registro de preços	✓
Filtro Fornecedores por PORTE	✓
Filtro empresas ME/EPP	✓
Filtro avançado por palavra chave e preço	✓
Filtro por unidades de fornecimento	✓
Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo	✓
Filtro por quantidade de fornecedores	✓
Filtro por licitações homologadas	✓
Filtro avançado pelo nome do órgão	✓
Apresentação de textos em caixa alta	✓

📄 Relatórios

Relatórios com dados comerciais do fornecedor	✓
Relatórios com UF de origem da pesquisa	✓
Relatórios personalizados	✓
Relatórios em PDF e EXCEL	✓
Relatórios com gráficos estatísticos	✓
Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet	✓
Relatórios com a logotipo da instituição	✓
Relatórios com a data de início e término da pesquisa	✓
Relatórios com o link direto para a ata da licitação	✓
Relatórios com assinatura digital e QR code	✓
Relatórios Curva ABC	✓
Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a IN 73/2020	✓

🎓 Capacitação

Treinamento ilimitado do produto com certificado	✓
Suporte imediato à dúvidas	✓
Lives para capacitação e atualização gratuitas	✓
Descontos especiais em todos os eventos Negócios Públicos	✓
Módulo de Mentoria - Treinamentos / Vídeos / Manuais para capacitação contínua	✓

Fase Interna - Ferramentas Auxiliares

Sistema de elaboração da especificação do objeto
-INTERATIVO



Sistema de elaboração do termo de referência
-INTERATIVO (Modelo próprio da instituição)

Múltiplos
Modelos

Segurança

Permite Configurar apenas acesso aos IP's autorizados



LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO?

O Banco de Preços é uma ferramenta cujo conjunto de características contribui para melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança.

Tais características podem ser compreendidas como especificações necessárias ao objeto que será contratado pelo órgão ou entidade, pois que não se relacionam a detalhes irrelevantes, mas a recursos que podem ser decisivos para uma adequada atuação administrativa e um processo de contratação isento de falhas.

A propósito do assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr sobre a contratação de fornecedor exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

"Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, **todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.**" (Sem grifos no original.)

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no **conjunto de recursos** oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21.

1. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

PRODUTO	LICENÇA*	USUÁRIOS*	VALOR UNITÁRIO	INVESTIMENTO
LICENÇA 	1	1	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00

Resguardado direito ao reajuste na prorrogação da contratação.

*LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema.

*USUÁRIO: são os perfis de acesso não simultâneos.

Observação:

2. COMO JUSTIFICAR O PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO INEXIGÍVEL?

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

3. O QUE A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA?

- Licença de uso ao Banco de Preços.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 (Horário de Brasília) durante a vigência do contrato.
- Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.
- Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 meses a partir da liberação da senha.

5. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação:

- Art. 24, inc. II da **Lei 8.666/93** hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea "a", do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações.
- Art. 75, inc. II da **Lei 14.133/21** permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.

Inexigibilidade:

- Art. 29, inc. II da **Lei 13.303/2016** (Lei das Estatais) - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
 - Art. 25, inc. I da **Lei 8.666/93** **inexigibilidade** de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.
 - Art. 74, inc. I da **Lei 14.133/21** permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de inexigibilidade licitatória.
 - Art. 30, inc. I da **Lei 13.303/2019** (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
 - Instrução Normativa Nº 73 de 20 de abril de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc. da referida IN. IV.
- Acórdão 1445/15 TCU/Plenário.

6. PRINCIPAIS BASES LEGAIS PARA USO DO BANCO DE PREÇOS:

- Lei 8.666/93 art. 15 e art. 43
- Lei 14.133/21 art. 23
- Instrução Normativa 73/20
- Instrução Normativa 65/21

7. FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br
- Acesso somente autenticado login/senha.
- Não é possível fazer login simultâneo.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

8. EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

- Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir nota de empenho a favor da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná.
- As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devendo o respectivo pagamento ser efetuado na seguinte conta:

**Banco do Brasil**

Agência: 1622-5 Conta: 464-2

MÉTODO DE TRABALHO

A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

Entende-se por licença, o acesso ao sistema por pessoa física, associado à instituição contratante com o intuito exclusivo de geração de cotação de preços de produtos e serviços dentro da plataforma, utilizando os recursos oferecidos no site Banco de Preços. A automação de extração de informações, como robôs, não é permitida, visto que impacta na performance dos demais usuários.

O Banco de Preços apresenta em alguns casos, links para acesso à ATAS, Termo de Referência, Edital e outros documentos, onde o armazenamento ocorre por conta do provedor original da informação. Nesse caso, o Banco de Preços não se responsabiliza pelos serviços de terceiros que tenham o link original quebrado, ou que esteja fora do ar no momento da consulta.

Administrador das senhas de acesso:

O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.

O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e mail).

O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de "gestão do contrato". A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado.

Requisito mínimo para acesso:

O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior.

O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas a Negócios Públicos.

É de responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.